



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

CONTRATO DE RATEIO 2023

Contrato de Rateio que celebram o Município de Paracambi e o Consórcio Centro Sul I para formalizar o repasse de recursos para fazer frente às despesas de custeio e de capital do Consórcio CENTRO SUL I.

Pelo presente CONTRATO DE RATEIO, de um lado, o Consórcio Público de Direito Público, identificado, simplesmente, como Consórcio Centro Sul I, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 14.762.059/0001-21, situado a Rua Sebastião Lacerda, nº 09 – Fábrica/Paracambi, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo **Sr. José Emmanoel Rodrigues Artemenko**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominado de CONTRATADO, e, de outro lado, o Município de Paracambi, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.294/0001-02, situada a Rua Juiz Emilio Carmo, nº 50 - Centro –, neste ato representado pela Excelentíssima **Sra. Prefeita Lucimar Cristina da Silva Ferreira**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominado de CONTRATANTE, tem entre si, justa e contratada, nos termos das cláusulas e condições, aqui, estabelecidas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente CONTRATO DE RATEIO se rege pelas Leis Federais n.º 11.107/2005 e seu Decreto regulamentar n.º 6.107/2007, n.º 11.445/2007 e seu Decreto regulamentar n.º 7.217/2010 e, ainda, n.º 12.305/2010 e seu Decreto regulamentar nº 7.404/2010 e, ainda, pelas Leis Estaduais nº 4.191, de 30 de setembro de 2003, nº 6.334, de 15 de outubro de 2012, n.º 6.362, de 19 de dezembro de 2012, e pelos Decretos Estaduais nº 42.930, de 18 de abril de 2011, e n.º 43.153, de 25 de agosto de 2011, sem prejuízo das demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente CONTRATO DE RATEIO deverá atender, ainda, ao disposto:

I – No Contrato de Consórcio Público;

II – Nos objetivos e nas metas do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Rio de Janeiro – PERS/RJ.

III – Nos atos regulatórios expedidos pela entidade de regulação designada pelo consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONTRATO DE RATEIO tem por objeto a definição das regras e dos critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar recursos para fazer frente às despesas de custeio decorrentes das atividades do CONTRATADO, consoante estabelecido nas cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONTRATADO ou qualquer outro Município consorciado do Consórcio Centro Sul I, desde que devidamente adimplente com suas obrigações consorciais, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste CONTRATO DE RATEIO, podendo, inclusive, recorrer às vias judiciais para fazer valer esse direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O cumprimento do repasse financeiro do Governo de Estado do Rio de Janeiro através da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, referente ao Município Consorciado. Ou seja, o suporte financeiro dos R\$ 17,00 (dezesete reais) por tonelada de resíduos sólidos urbanos fica condicionado à implantação de sistema de coleta seletiva no Município, de acordo com o acordo de cooperação técnica firmado com o respectivo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2023, deverá consignar, previamente, em sua legislação orçamentária dotação suficiente para suportar as despesas de custeio assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificada:

Programa de Trabalho: 29.01.13.542.0069.2222

Fonte: 0084

Elemento de Despesa: 3.3.71.70.00.00.00

PARÁGRAFO SEGUNDO. Do valor total para fazer frente às despesas de custeio deverão ser reservados 5% (cinco por cento) a serem transferidos para o fundo de reserva com vista ao pagamento dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos concedidos decorrentes da operação da CTR Paracambi na forma do Anexo I.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O CONTRATANTE, se não atender ao disposto nesta CLÁUSULA, poderá, inicialmente, ser suspenso até o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento de suas obrigações veiculadas neste CONTRATO DE RATEIO, observado a prévia instauração de processo administrativo, em que fique assegurado o contraditório e a ampla defesa, decorrentes do devido processo legal. Esgotado o prazo de 90 (noventa) dias sem que tenha ocorrido o adimplemento das obrigações pendentes, o CONTRATANTE poderá ser excluído do Consórcio Centro Sul I, após o devido processo administrativo, na forma do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO QUARTO. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o representante legal do CONTRATANTE poderá ter a sua conduta tipificada como ato de improbidade administrativa se formalizar o presente CONTRATO DE RATEIO sem, antes, atender ao disposto nesta cláusula, nos termos das Leis Federais n.º 8.492/1992 e n.º 11.107/2005 e seu Decreto regulamentar n.º 6.017/2007.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso haja necessidade de ocorrer restrição de realização de despesas por parte do CONTRATANTE para o cumprimento de normas de Direito Financeiro, este, mediante notificação formal, prévia e escrita, deverá informar o CONTRATADO a respeito, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, a fim de garantir, assim, o repasse de recursos a ser feito nos termos deste CONTRATO DE RATEIO.

PARÁGRAFO SEXTO. Se, em razão do disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE não puder cumprir com a sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste CONTRATO DE RATEIO, o consórcio adotará as medidas necessárias para adaptar a sua execução orçamentária e financeira aos novos limites.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Somente na hipótese do parágrafo anterior, o CONTRATANTE não será apenado com a exclusão do Consórcio Centro Sul I, em conformidade com o Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO os valores necessários para a consecução do objeto deste CONTRATO DE RATEIO, nos seguintes termos:

I – Montante global de **R\$ 1.970.518,81** (um milhão, novecentos e setenta mil, quinhentos e dezoito e oitenta e um centavos), para fazer frente às despesas de custeio, que será dividido em 12 parcelas iguais e sucessivas, conforme Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O montante global desta cláusula é proporcional aos benefícios que o CONTRATANTE e os demais Municípios consorciados usufruírem com objetivos do Contrato de Consórcio Público Centro Sul I.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONTRATANTE e os demais Municípios consorciados poderão, ao invés de promoverem o repasse dos montantes globais a que se refere esta cláusula, proceder à devida cessão com ônus para a fonte de bens e/ou de pessoal para o Consórcio Centro Sul I, desde que seja obedecida a mesma medida de valor a ser repassada e, ainda, haja autorização expressa da Assembleia Geral, nos termos do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A descrição das despesas de custeio, assim como os valores a serem repassados pelo CONTRATANTE e demais Municípios consorciados consta do Anexo I, deste CONTRATO DE RATEIO.

PARÁGRAFO QUARTO. Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, em prol dos objetivos do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO QUINTO. A retirada do CONTRATANTE do Consórcio Centro Sul I importará, segundo a proporcionalidade da sua participação prevista neste CONTRATO DE RATEIO, no pagamento de eventuais indenizações devidas ao Consórcio Centro Sul I, em razão dos objetivos do Contrato de Consórcio, mas não integralmente pagos e/ou transferidos.

PARÁGRAFO SEXTO. Observado o disposto no parágrafo anterior, se, por ocasião da retirada do CONTRATANTE do Consórcio Centro Sul I, houver saldo financeiro positivo, aplicar-se-á o que segue:

I – Deverá ser devolvido ao CONTRATANTE, se os recursos já tiverem sido repassados para o CONTRATADO; ou,

II – Será repassado para o CONTRATADO, se ainda não o foram.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso do não atendimento as metas do ACT até Julho de 2023 ou em caso de interrupção do Sistema Público de Coleta Seletiva do ano de 2023, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade poderá perder o repasse financeiro referente a cota do município.

PARAGRAFO OITAVO. O superávit financeiro apurado de cada consorciado poderá ser devolvido caso solicitado, depois do devido pagamento dos Restos a pagar do exercício findo, utilizando o elemento de despesa 3.3.90.93 (indenizações e restituições), sendo

facultado a permanência do numerário no Consórcio e ser compensado nas transferências posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, as partes se obrigam, nos termos deste contrato e de sua legislação de regência:

I – O CONTRATADO:

a) receber e contabilizar os recursos oriundos deste CONTRATO DE RATEIO segundo as normas de Direito Financeiro aplicável aos órgãos e às entidades da Administração Pública, nos termos deste contrato e de sua legislação de regência;

b) aplicar, exclusivamente, os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio Público e nos Contratos de Programa pertinentes, observadas as normas da contabilidade pública;

c) fornecer as informações necessárias para consolidação nas contas do CONTRATANTE das despesas de custeio, aqui, previstas, para que possam ser contabilizados nas contas deste último na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, nos termos deste CONTRATO DE RATEIO e de sua legislação de regência;

II – O CONTRATANTE

a) consignar na sua legislação orçamentária dotação suficiente para suportar as despesas de custeio previstas neste CONTRATO DE RATEIO;

b) manter os recursos orçamentários a consecução do objeto deste CONTRATO DE RATEIO;

c) fazer o repasse dos recursos financeiros ao CONTRATADO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO DE RATEIO;

d) receber a prestação de contas do CONTRATADO, consolidando-as em suas próprias contas;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente CONTRATO DE RATEIO se inicia a contar de 01 de janeiro de 2023 com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do CONTRATANTE e nunca superior às dotações que o suportam.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE, no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da data de sua assinatura, providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município ou do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE RATEIO poderá ser rescindido, por qualquer das partes, se uma delas se tornar inadimplente ou descumprir qualquer das cláusulas aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Antes da rescisão contratual prevista nesta cláusula, a parte inadimplente será notificada, para que, em 30 (trinta) dias, cumpra a contento com as suas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se, mesmo depois de transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a parte permanecer inadimplente, o presente CONTRATO DE RATEIO considerar-se-á rescindido de pleno direito, observado o disposto no **PARÁGRAFO QUINTO**, da **CLÁUSULA QUARTA**, deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não se considera como causa para rescisão do presente CONTRATO DE RATEIO o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes de motivo de força maior, de caso fortuito ou de fato que, por qualquer motivo, não possa ser imputado, direta ou indiretamente, a qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias, casos omissos e quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO DE RATEIO serão resolvidos, pela via da mediação administrativa, perante a entidade de regulação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paracambi para dirimir eventuais controvérsias, casos omissos e quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO DE RATEIO, que não puderem ser resolvidas nos termos da cláusula anterior, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente CONTRATO DE RATEIO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Paracambi, 10 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE

Prefeita do Município de Paracambi
Lucimar Cristina da Silva Ferreira

CONTRATADO

Presidente do Consórcio CENTRO SUL I
José Emmanoel Rodrigues Artemenko

Testemunhas:

Nome

RG:

CPF/MF:

Nome

RG:

CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

ANEXO I
DESPESAS DE CUSTEIO

MUNICÍPIO DE PARACAMBI							
Cód	Atividades	Unidade	Quant mês	Quant ano	Valor unit	Valor Mensal	Valor Anual
A0.1	Operação e manutenção do Aterro Sanitário, com aterramento, controle de águas pluviais, gases, sistema de drenagem e tratamento do chorume	t	1634,51	19614,10	R\$ 77,07	R\$ 125.963,46	R\$ 1.511.561,56
A0.2	Operação e manutenção da Unidade de RSS	t	0	0	R\$ 3.894,91	R\$ -	R\$ -
A0.3	Operação e manutenção da Unidade de RCC	t	6,38	76,61	R\$ 36,47	R\$ 217,25	R\$ 2.793,70
A0.4	Gerenciamento integrado e Educação Ambiental	Un x mês	1	1	R\$ 64.949,76	R\$ 5.412,48	R\$ 64.949,76
A0.5	Operação e manutenção de Unidade de triagem e apoio a Coleta Seletiva	Un x mês	0	0	R\$ 26.821,43	R\$ -	R\$ -
A0.6	Operação e manutenção de Unidade de Compostagem	Un x mês	1	1	R\$ 37.227,26	R\$ 3.102,27	R\$ 37.227,26
	VALOR GLOBAL						R\$ 1.616.532,28

OUTRAS DESPESAS	
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.616.532,28
Material de Consumo	R\$ 4.830,45
Serviços de Tecnologia da Informação	R\$ 17.012,58
Obrigações Patronais	R\$ 53.029,94
Indenização e Restituição trabalhista	R\$ 17.316,42
Contrato de Terceirização	R\$ 30.314,88
Despesa Pessoal	R\$ 144.740,89
Material Permanente	R\$ 6.576,08
Total parcial	R\$ 1.890.353,50
Fundo de Reserva (5%)	R\$ 80.165,31
TOTAL MUNICÍPIO	R\$ 1.970.518,81
Janeiro à Dezembro	R\$ 164.209,90